

**PORTARIA Nº 057/2012/GBSES**

**O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do Cadastro dos Doadores de Sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças;

CONSIDERANDO a Lei 10.265, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do Art. 199 da Constituição, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1284 de 29 de junho de 2004, que inclui na Tabela do SIA/SUS o procedimento coleta por processadora automática de sangue;

CONSIDERANDO a Resolução – RDC Nº 57, de 16 de dezembro de 2010, que determina o Regulamento Sanitário para serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1353 de 13 de junho de 2011, que aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos com o objetivo de regular a atividade hemoterápica no País, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, componentes e hemoderivados, no que se refere à captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano e arterial para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 014 de 02 de maio de 2000, que aprova os parâmetros para cobertura Ambulatorial e Hospitalar e Ficha de Programação Orçamentária FPO – dos serviços de Hemoterapia do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de definir novos critérios de pagamento dos serviços contratados em Hemoterapia dos Módulos Pré e Transfusional Ambulatorial e Hospitalar, Triagem, Coleta, Processamento, Sorologia, Imunohematologia de Sangue e Hemoderivados.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer que os procedimentos Hemoterápicos realizado em ambulatório, dos serviços contratados/credenciados ao SUS, será pago através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I.

**Art. 2º** Estabelecer que o Módulo Pré e Transfusional realizado em pacientes internados em Hospitais da rede SUS será pago através da AIH da Unidade, mediante Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Sistema SIH/SUS.

**Art. 3º** Estabelecer que o Módulo Coleta, Processamento Imunohemoterápico e Sorologia serão pagos somente para as transfusões de Plaquetas e Concentrados de Hemácias realizadas em unidades Hospitalares e Ambulatoriais.

**Art. 4º** Estabelecer que a coleta por processadora automática de sangue, transfusão de Plaquetas por Aférese, Irradiação de Sangue e componentes destinados a Transfusão, Deleucotização de Concentrados de Plaquetas, Deleucotização de Concentrado de Hemácias serão pagas conforme Programação Orçamentária estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 5º** Estabelecer que o Módulo Triagem possa exceder no máximo **10% (dez por cento)** do total coletado.

**Art. 6º** Estabelecer que a Autorização de Procedimentos de Alto Custo – APAC Hemoterápica deverá ser preenchida em todos os campos.

**Art. 7º** Estabelecer que não serão pagas cópia de APAC Hemoterápicas.

**Artigo 8º** Estabelecer que a unidade privada credenciada, ao atingir o teto físico-financeiro, deverá recorrer ao MT HEMOCENTRO para fornecimento de sangue e hemoderivados.

**Art. 9º** Revogar a Portaria Nº 84/2011/GBSES, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de junho de 2011.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir da competência Maio/2012.

**Registrada, Publicada, CUMPRADO.**

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2012.

(original assinado)

**VANDER FERNANDES**

Secretário de Estado de Saúde